

Rolim
Goulart
Cardoso

Boletim Tributário

Abril - 2025

Confira as principais notícias sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil.

Responsáveis:

Luciana Goulart
Frederico F. Fonseca
Bárbara M. R. Moraes
Pedro Henrique M. Federico



RFB oficializa o fim do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

A Receita Federal, através do Ato Declaratório nº 2/2025, oficializou o fim do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) a partir de abril de 2025. O benefício foi criado em 2021 pela Lei nº 14.148/2021, reduzindo a zero as alíquotas de IRPJ, CSLL, PIS e Cofins como forma de compensar os efeitos decorrentes da pandemia de Covid para o setor de eventos, com validade até o fim de 2026. A revogação antes do prazo final já havia sido sinalizada no ano passado, quando o limite de renúncia fiscal atingisse o teto de R\$ 15 bilhões, o que ocorreu no fim de março.

Por Vitória Vilas Boas



Comissão Eleitoral do CGIBS define local de instalação e empresa responsável pela votação eletrônica

No último dia 2 de abril, a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos representantes municipais para o Conselho Superior do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) definiu que sua sede será instalada no Centro Empresarial ION, localizado na SGAN 601, em Brasília (DF).

Além disso, os membros optaram pela contratação da empresa Web Voto, que ficará responsável pela implementação e operação

do sistema de votação eletrônica. Os custos serão compartilhados entre a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

A comissão voltará a se reunir para novos encaminhamentos. O foco é deliberar sobre o regulamento da eleição.

Por Alice Parentoni de Oliveira Brêttas

CNJ cria grupo de trabalho para discutir reforma tributária

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou um grupo de trabalho para tratar do julgamento de disputas judiciais após a reforma tributária. Presidido por Luís Roberto Barroso, presidente do CNJ e do STF, o colegiado terá 45 dias para apresentar seus resultados.

A iniciativa foi formalizada pela Portaria Presidência 96/25, que destaca o risco de lentidão e dificuldade na uniformização de decisões judiciais devido à atual divisão de

competências entre as Justiças Federal e Estadual, especialmente em relação à CBS e ao IBS.

O grupo será composto por representantes do Judiciário, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Advocacia-Geral da União (AGU) e de procuradorias estaduais e municipais.

Por Aline Ferreira Fonseca e Alice Parentoni de Oliveira Brêttas



STF valida o limite de dedução de gastos com educação do IRPF

Processo: ADI nº 4927

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou constitucional o limite para dedução de gastos com educação na declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) dos anos calendário de 2012, 2013 e 2014, estabelecido nos itens 7, 8 e 9 da alínea “b”, inciso II do art. 8º da Lei n. 9.250/95. Para o Tribunal, o direito constitucional à educação

não assegura um valor determinado de despesas dedutíveis do imposto de renda, sendo legítima a opção do legislador de estabelecer patamares máximos à dedução.

Por Déborah Crevelin Casagrande e Petrina Mello

STF julga constitucionais as taxas estaduais de prevenção e combate a incêndios

Processos: RE nº 1.417.155 (Tema n.º 1.282) e ADPF nº 1.028 e 1.029

Por maioria de votos, a Suprema Corte fixou a tese de que “são constitucionais as taxas estaduais pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelos Corpos de Bombeiros Militares”. O Tribunal, contudo, entendeu que é inconstitucional a lei estadual que

dispõe sobre a cobrança de taxa de vistoria veicular para verificação de equipamentos de proteção contra incêndio, bem como a cobrança de taxa para emissão de certidões, desde que estas se voltem para a defesa de direitos ou o esclarecimento de situação de interesse pessoal.

Por Júlia Drummond



STJ reconhece aplicação da prescrição intercorrente em infrações aduaneiras

Processos: REsp nº 2.147.578/SP e 2.147.583/SP (Tema Repetitivo nº 1.293)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento vinculante de que há prescrição intercorrente nos processos administrativos de infrações aduaneiras se paralisados por mais de três anos, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.783/99. Tal norma não é aplicável, no entanto, se a obrigação descumprida voltava-se à arrecadação e à fiscalização de tributos, ainda que inserida no ambiente aduaneiro. Após o julgamento, o Conselho Administrativo

de Recursos Fiscais (Carf) suspendeu caso que envolve a matéria até o trânsito em julgado dos leading cases no STJ (vide processo nº 10907.721161/2013-11) e já há votos no mesmo sentido em outro semelhante (vide processo nº 11128.721181/2012-33).

Por Cecília Dias e Pedro Henrique Machado Federico

Poder Judiciário valida a discussão de compensação tributária em embargos à execução fiscal

Processos: 0014218-10.2013.4.02.5101 e 0001277-04.2005.4.01.3301

Recentemente, a 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro e a 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região proferiram decisões validando as compensações tributárias como matéria de defesa em embargos à execução fiscal, apesar do entendimento contrário consolidado pela Primeira Seção do STJ (EREsp nº 1795347). As

decisões levaram em consideração que os embargos foram apresentados e impugnados antes da mudança de entendimento do STJ, que ocorreu em 2021, o que justifica a possibilidade de análise da compensação alegada para fins de extinção do crédito tributário.

Por Simone Bento Martins Cirilo

STJ afeta dedutibilidade de despesas com Provisões para Créditos e Liquidação Duvidosa da base de cálculo de PIS e Cofins

Processos: REsp nº 2.088.553/SP e 1.938.891/RS

A 1ª Seção do STJ irá analisar, sob o rito do Incidente de Assunção de Competência (IAC), se as instituições financeiras podem deduzir das bases de cálculo do PIS e da Cofins as despesas com Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), nos termos do art. 3º, § 6º, inciso I, alínea “a”, da Lei 9.718/98.

A decisão terá caráter vinculante e será aplicada a todos os casos sobre a matéria. A Corte determinou a suspensão de todos os processos que tratem sobre o tema em âmbito nacional.

Por Paula Luiza Germano Santos

STJ afeta dedução de juros sobre capital próprio de exercícios anteriores

Processos: REsp nº 2.161.414/PR, 2.162.629/PR, 2.163.735/RS e 2.162.248/RS (Tema Repetitivo nº

A 1ª Seção do STJ julgará, de forma vinculante sob o rito dos recursos repetitivos, a possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão de assembleia que autoriza o seu pagamento. Foi determinada a suspensão dos recursos especiais e agravos

em recurso especial nos processos em trâmite sobre a matéria. A jurisprudência das turmas que compõem a 1ª Seção é favorável aos contribuintes, e a expectativa é de que o entendimento se confirme, ou, ao menos, que eventual decisão em favor da Fazenda Nacional tenha seus efeitos modulados.

Por Pedro Henrique Machado Federico

STF discute constitucionalidade do prazo para ação rescisória extraordinária

Processo: AR nº 2876

O STF irá analisar a constitucionalidade da ação rescisória extraordinária, prevista nos arts. 525, § 15 e 535, § 8º do Código de Processo Civil (CPC), que preveem o prazo de dois anos contados da decisão proferida pela Corte em sede de controle de constitucionalidade difuso ou concentrado. O julgamento está pautado para sessão presencial do próximo dia 23 de abril. O relator, ministro Gilmar Mendes, proferiu voto em sessão anterior e ressaltou que no julgamento da ADI 2.418/DF foram levantadas sérias dúvidas sobre a constitucionalidade do início da contagem do prazo da ação rescisória a partir da decisão do Tribunal. O ministro votou por declarar a inconstitucionalidade, com efeitos não retroativos, da expressão “cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal

Federal”, propondo a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade para aplicá-la somente às ações rescisórias propostas após a publicação da ata deste julgamento.

Por Otávio dos Santos Freire Ferreira e Leonardo Varella Giannetti





Receita Federal autoriza dedução de comissões pagas a marketplaces no cálculo do IRPJ pelo Lucro Real

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta Cosit nº 63, de 27 de março de 2025, entendeu que as comissões pagas a marketplaces domiciliados no Brasil, pela intermediação nas vendas de produtos, podem ser consideradas despesas operacionais dedutíveis no cálculo do IRPJ, quando apurado com base no lucro real. Segundo o entendimento, tais despesas são usuais e necessárias à atividade de e-commerce, por estarem intrinsecamente

vinculadas à comercialização de produtos em ambientes virtuais.

Contudo, para que a dedução seja permitida, é indispensável que a operação esteja lastreada em documentação hábil e idônea, que comprove a efetividade da intermediação, a vinculação entre a comissão paga e a venda realizada, além da identificação individualizada do beneficiário da comissão.

Por Aline Ferreira Fonseca



■ **CSRF entende pela incidência de INSS sobre vale-transporte sem o desconto de 6%**

Processo: 15586.000081/2009-28

A 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu, por maioria, que incidem contribuições previdenciárias sobre o vale-transporte concedido sem o desconto legal de 6% e sem comprovação de uso pelo empregado no trajeto residência-trabalho. Para os conselheiros, nesses casos, o benefício se descaracteriza como verba indenizatória e assume natureza remuneratória, ao configurar

salário indireto pago com habitualidade. A decisão representa uma inovação no entendimento do órgão e está alinhada ao posicionamento exteriorizado na Solução de Consulta COSIT nº 313/2019 da Receita Federal.

*Por Bárbara Monteiro de Souza e
Natália Mara R. de S. Vinhal*

■ **CSRF permite “dedução automática”, para apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL, de perdas no recebimento de créditos após cinco anos do vencimento**

Processo: 37367.003153/2007-44

A 1ª Turma da Câmara Superior do Carf, por maioria, entendeu que créditos não liquidados após cinco anos do vencimento são dedutíveis com base no art. 10, §4º da Lei nº 9.430/96. O dispositivo foi interpretado de forma autônoma e taxativa, considerando essas perdas como definitivas e não recuperáveis, ainda que ausente a comprovação de cobrança prévia. Assim, por decorrerem do exercício normal da atividade empresarial, enquadram-se como despesas

necessárias, normais e usuais aptas à dedução do IRPJ e da CSLL. No caso concreto, como parte das perdas foram registradas antes do quinquênio de vencimento desses créditos, os autos foram baixados em diligência para confirmar a existência de eventual pagamento espontâneo em período-base posterior, com vistas ao ajuste temporal das deduções (postergação).

*Por Gabriel de Almeida Patez e
revisado por Natália Mara R. de S. Vinhal*

■ **Carf reconhece legitimidade de planejamento tributário com segregação de atividades empresariais**

O Carf publicou o acórdão 1401-007.372, de 28 de janeiro de 2025, pelo qual firmou um importante precedente ao reconhecer que a segregação de atividades empresariais, quando legítima e dotada de substância econômica, não pode ser desconsiderada pelo Fisco com base apenas na alegação de planejamento tributário abusivo. No caso, uma empresa atacadista foi autuada por criar transportadoras subsidiárias, supostamente com o único fim de reduzir a carga tributária.

No entanto, o Carf validou a reorganização ao identificar propósito negocial legítimo, autonomia operacional e substância das novas empresas, afastando a ideia de simulação. A decisão reforça a jurisprudência administrativa que admite a fragmentação de atividades, mesmo com economia fiscal, desde que as empresas tenham estrutura real e atuação independente, sem confusão patrimonial.

Por Bárbara Machado Rodrigues Moraes

O time **Tributário** do **Rolim Goulart Cardoso** destaca que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.

Nosso time seguirá monitorando as alterações legislativas, jurisprudenciais e demais temas que influenciam a cadeia produtiva no Brasil, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Consulte nossos demais informes:

STJ admite novo Recurso Extraordinário e mantém ativa a discussão sobre inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo do ICMS

[ACESSE O INFORME](#)

PGFN deverá lançar três editais para fechar acordos de transação com contribuintes

[ACESSE O INFORME](#)

Brazil enacts Tax Reform Law

[ACESSE O INFORME](#)

Condenação em honorários na execução fiscal: quando a Fazenda deve pagar?

[ACESSE O INFORME](#)

Turmas aduaneiras melhoram debates no Carf, mas estoque de processos ainda pesa

[ACESSE O INFORME](#)

Cartilha Lei do Bem | Saiba como aproveitar os incentivos fiscais para inovação

[ACESSE A CARTILHA](#)

Tributação de dividendos no PLP 1.087: Desafios e perspectivas para o investimento no Brasil

[**ACESSE O INFORME**](#)

PGFN edita nova portaria regulamentando o Seguro Garantia

[**ACESSE O INFORME**](#)

Quem pode ser declarado como dependente no Imposto de Renda 2025?

[**ACESSE O INFORME**](#)

STJ admite novo Recurso Extraordinário e mantém ativa a discussão sobre inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo do ICMS

[**ACESSE O INFORME**](#)

Instituições financeiras não respondem pelo IPTU em caso de alienação fiduciária

[**ACESSE O INFORME**](#)

Ações no STF questionam regras da Reforma Tributária sobre isenção de impostos sobre veículos de pessoas com deficiência

[**ACESSE O INFORME**](#)

Operadoras questionam no STF cobrança excessiva de taxas de fiscalização da Anatel reconhecido

[**ACESSE O INFORME**](#)

Boletim elaborado por:



Luciana Goulart
l.goulart@rolim.com



Frederico Fonseca
f.fonseca@rolim.com



Bárbara Moraes
b.moraes@rolim.com



Pedro Henrique Frederico
p.frederico@rolim.com

Colaboradores do mês

- Alice Parentoni de Oliveira Brêttas
- Aline Ferreira Fonseca
- Ana Flávia Gonçalves Nogueira Faria
- Bárbara Machado Rodrigues Moraes
- Bárbara Monteiro de Souza
- Cecília Dias Ribeiro
- Déborah Crevelin Casagrande
- Gabriel de Almeida Patez
- Júlia Silvestre Drummond Lage
- Natália Mara R. de S. Vinhal
- Paula Luiza Germano Santos
- Pedro Henrique Machado Frederico
- Petrina Mello
- Simone Bento Martins Cirilo
- Vitória Vilas Boas